Palmas - TO, 20 de junho de 2025.

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
CONCORRÊNCIA PUBLICA N. º 06/2025 DR-TO

ESCLARECIMENTOS 01

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL NO ESTADO DO TOCANTINS – SENAC/TO torna público aos interessados que realizará sessão pública às 09h do dia 27 DE JUNHO DE 2025, na sede da Administração Regional, localizada na Quadra ACSUNO-10 (101 Norte), Avenida Teotônio Segurado, Lote 02, Edifício Fecomercio, 5º Andar, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-004, na cidade de Palmas, estado do Tocantins, para recebimento dos 02 (dois) envelopes (Proposta Comercial e Documentos de Habilitação) referentes ao Processo de Licitação para a futura e eventual **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO, INCLUINDO A MÃO-DE-OBRA E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA QUANDO NECESSÁRIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES OPERATIVAS DO SENAC NO ESTADO DO TOCANTINS**, de acordo com os elementos e especificações constantes deste **EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 06/2025.**

QUESTIONAMENTO 01:

O item 8.1.7 do Termo de Referência solicita a apresentação de planilha de comprovação técnica, planilha informando marca e modelo dos equipamentos e catálogo/datasheets/folders dos equipamentos, referindo-se à “CONTRATADA”. No entanto, considerando que tal solicitação encontra-se inserida no item 8. do Termo de Referência, que trata de documentos de qualificação técnica, entendemos que a exigência deve ser atendida pela LICITANTE, na fase de habilitação, e, portanto, incluída no Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação.

Perguntamos: O nosso entendimento está correto? Solicitamos que seja esclarecido, de forma expressa, que se trata de exigência aplicável à licitante, e não à futura contratada, a fim de afastar qualquer dúvida interpretativa e garantir a correta apresentação dos documentos.

RESPOSTA:

Está correto o entendimento da empresa. De fato, o termo correto é "**LICITANTE**" e não "**CONTRADADA**" como está no texto. Assim sendo:

Onde se lê: "A CONTRATADA deverá fornecer também uma planilha de comprovação técnica com as seguintes características:"
Leia-se: "A LICITANTE deverá fornecer também uma planilha de comprovação técnica com as seguintes características:"

QUESTIONAMENTO 02:

O item 10.2 do termo de referência, que na realidade seria 11.2., estabelece a seguinte redação como responsabilidade da contratada: "10.2. Entregar todos os produtos, bem como catálogos,

manuais, páginas impressas do sítio do fabricante na Internet ou quaisquer outros documentos que comprovem o atendimento das especificações técnicas." Contudo, entendemos que essa exigência se refere, na realidade, à fase de habilitação das propostas, haja vista o conteúdo do item 8.1.11 do Termo de Referência (em complemento ao item 8.1.7), que exige a apresentação prévia de catálogos, datasheets e folders para análise técnica da proposta.

Perguntamos: O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Está parcialmente correto o entendimento da empresa. De fato, o subitem tem como numeração correta "11.2", e o equívoco será corrigido por meio de **Errata**, porém este subitem 11.2 refere-se à futura CONTRATADA, e a exigência é para a empresa licitante na fase de propostas e posteriormente para a empresa contratada.

QUESTIONAMENTO 03:

O edital em seu item 5. *DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01* , não exige documentos relativos à qualificação econômico-financeira, como balanço patrimonial, demonstrações contábeis e certidão negativa de falência. Contudo, a Resolução **SENAC nº 1.270/2024 (Art. 16, III)** permite expressamente tal exigência. Diante da relevância do objeto e do expressivo valor estimado de **R$ 3.516.911,57**, entendemos ser essencial a verificação da capacidade econômico-financeira das licitantes, como medida de segurança jurídica e mitigação de riscos contratuais. Assim, solicitamos a inclusão, no edital, dos documentos referentes à qualificação econômico-financeira:

> 1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital;
>
> 2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

A adoção dessa medida fortalece os critérios de qualificação e a lisura do certame.

RESPOSTA:

Conforme estabelecido na Resolução Senac n. 1270/2024, em seu Art. 16: "Para habilitação em licitação, **poderá** ser exigida dos interessados, **no todo ou em parte**, conforme estabelecido no edital, a documentação relativa à..." Portanto, é facultado no todo ou em parte a inclusão em edital da documentação indicada no Art. 16 da Resolução Senac n. 1270/2024 para habilitação jurídica, qualificação técnico profissional e/ou técnico operacional, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, sendo mantido o texto do instrumento convocatório.

QUESTIONAMENTO 04:

Constatamos que há exigências de qualificação técnica tanto no item 5.3 do edital quanto no item 8. do termo de referência, sendo que o conteúdo previsto nesse último (item 8. do Termo de Referência) apresenta uma solicitação mais robusta e alinhada ao objeto contratual, principalmente por requerer comprovações especificas quanto à experiência prévia de fornecimento e instalação dos equipamentos relevantes tecnicamente que estão sendo licitados nesse processo. Diante disso, entendemos que, para fins de julgamento e aferição da aptidão da empresa, deve prevalecer o conteúdo do item 8 do termo de referência, por estar mais aderente à realidade do fornecimento e prestação do serviço, em especial aos equipamentos de controle de acesso e licenças de software.

Perguntamos: O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento da licitante está correto, deverão ser atendida as exigências previstas pela área técnica solicitante no Termo de Referência para qualificação técnica. *Será realizada errata ao Edital incluindo as condições para qualificação técnica do Termo de Referência ao texto do instrumento convocatório.*

QUESTIONAMENTO 05:

Observamos que o edital não apresenta qualquer exigência explícita quanto à autenticação de documentos ou reconhecimento de firma nas declarações e demais documentações exigidas para habilitação. Considerando a ausência de dispositivo expresso, solicitamos confirmação de que: **Não será exigida a apresentação de documentos autenticados ou com firma reconhecida?** A clareza nesse ponto é essencial para evitar indevidas inabilitações por interpretação equivocada ou divergente da Comissão de Licitação.

RESPOSTA: Confirmamos que não será exigida autenticação de documentos ou firma reconhecida, em caso de dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados será realizada diligência pela Comissão Permanente de Licitação.

QUESTIONAMENTO 06:

Constatamos a existência de divergência entre o Edital de Concorrência nº 06/2025 e o Termo de Referência (Anexo I) no tocante ao prazo para entrega e instalação dos equipamentos.

O item 14.1 do Edital estabelece que:

> "O prazo estabelecido para a entrega do objeto deste processo licitatório é de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do competente instrumento de contrato ou documento equivalente (Autorização de Fornecimento – AF)." Por sua vez, o item 12.1 do Termo de Referência (p. 22) dispõe que: "O prazo de entrega e instalação não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a partir do encaminhamento de Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado o período mediante justificativa apresentada pela contratada e aceita pela Gerência de TI."

Diante disso, considerando a natureza dos bens licitados – equipamentos de controle de acesso de alta complexidade tecnológica e de origem importada –, entendemos que deve prevalecer o prazo estabelecido no Termo de Referência, qual seja, até 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do envio da AF, com possibilidade de prorrogação justificada.

Perguntamos: O nosso entendimento está correto?

RESPOSTA: Está correto o entendimento da empresa. Será considerado o Prazo de Entrega disposto no subitem 12.1 do Termo de Referência e não o subitem 14.1 do Edital.

será corrigida por meio de **ERRATA:**

<u>Onde se lê, no Edital, subitem 14.1:</u>

"O prazo estabelecido para a entrega do objeto deste processo licitatório é de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da assinatura do competente instrumento do contrato ou documento equivalente (Autorização de Fornecimento - AF).

<u>Leia-se:</u>

"O prazo estabelecido para a entrega do objeto deste processo licitatório é de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assinatura do competente instrumento do contrato ou documento equivalente (Autorização de Fornecimento - AF).

QUESTIONAMENTO 07:

Após análise do edital supracitado, notadamente dos itens que tratam das condições de entrega dos envelopes e da apresentação dos documentos de habilitação e proposta comercial, surgiram dúvidas quanto à forma de apresentação dos referidos documentos. Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre a possibilidade de os documentos de habilitação e a proposta comercial serem apresentados em meio digital, devidamente gravados em mídia eletrônica **(pen drive)** lacrado dentro dos envelopes, em substituição à apresentação impressa dos documentos. Ressaltamos que essa prática é adotada por diversos órgãos e entidades, considerando,

inclusive, questões de sustentabilidade e de celeridade processual, além de contribuir para a integridade e segurança da documentação apresentada.

Ressaltamos que essa prática é adotada por diversos órgãos e entidades, considerando, inclusive, questões de sustentabilidade e de celeridade processual, além de contribuir para a integridade e segurança da documentação apresentada.

Diante do exposto, questionamos: Há vedação quanto à apresentação dos documentos de habilitação e da proposta comercial exclusivamente em meio digital **(pen drive),**

devidamente acondicionado e lacrado dentro dos envelopes correspondentes?

RESPOSTA: Informamos que a modalidade licitatória definida na presente licitação "Concorrência Pública" é realizada em sessão pública presencial, onde os licitantes presentes na sessão analisam a documentação dos demais concorrentes, inviabilizando a utilização de documentação através de meio digital.

Palmas Tocantins, 20 de junho de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Documento assinado eletronicamente por **KAMARGO SANTOS SILVA**, **Administrativo**, em 20/06/2025, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **THAYLA ADYLA AIRES MATOS**, **Administrativo**, em 20/06/2025, às 14:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **NICODEMOS BARBOSA NETO**, **Administrativo**, em 20/06/2025, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://seisenac.df.senac.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0230479** e o código CRC **58A90836**.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Tocantins
101 Norte - Av. Joaquim Teotônio Segurado